

Cooperativismo

NOS TRIBUNAIS



Semana: 24 a 28 de outubro de 2016

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 06

Recursos julgados: 19



STJ:

Recursos distribuídos: 131

Recursos julgados: 227



Destaque da semana



TRF da 1ª Região entende que contribuição previdenciária sobre comercialização de produtos agrícolas pelo empregador rural Pessoa Física configura dupla tributação.

A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região negou provimento à apelação da Fazenda Nacional contra a sentença da 2ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão que julgou procedente o pedido de um empregador rural para que fosse declarada a inexigibilidade da contribuição à seguridade social de empregador rural pessoa física, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212/1991. A decisão do juiz de primeira instância também havia assegurado à parte autora o direito à restituição dos valores indevidamente recolhidos no quinquênio anterior à ação.

No voto, a relatora, desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso, ressaltou que a documentação juntada aos autos é suficiente para comprovar a condição do autor como empregador rural, a retenção da contribuição analisada e a legitimidade para a propositura da ação.

A magistrada afastou a possibilidade de reprimenda invocada pela recorrente por entender que a Lei nº 9.868/1999, que dispõe sobre o processamento e o julgamento das ações diretas de

inconstitucionalidade e declaratórias de constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF), prevê, no art. 11, a possibilidade de repriminção apenas para a “hipótese de concessão de medida cautelar em ação direta, ou seja, em controle abstrato em que a eficácia é erga omnes (que vale para todos). A declaração de inconstitucionalidade tomada em recurso extraordinário e, portanto, em controle difuso de constitucionalidade, não admite, em regra, o efeito repriminatório”.

Já a respeito do mérito do pedido, a relatora destaca julgado do STF que declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 8.540/1992, que deu nova redação ao artigo 25, I e II, da Lei nº 8.212/1991, atualizada até a Lei nº 9.528/1997. A fundamentação estava no fato de que a incidência da “exação sobre a comercialização de produtos agrícolas pelo produtor rural, pessoa natural, enseja dupla tributação, ofende o princípio da isonomia e implica na criação de nova fonte de custeio sem edição de lei complementar”.

A decisão foi unânime. (Processo nº: 0003540-60.2011.4.01.3701/MA).

Fonte: Tribunal Regional da 1ª Região

A discussão sobre a constitucionalidade do FUNRURAL já se encontra no âmbito do STF, inclusive, com reconhecimento de repercussão geral. Para saber mais sobre as ações e recursos que discutem o tema no Supremo Tribunal Federal, acesse a [nota informativa](#) do Sistema OCB.

Convidamos para trazer sua avaliação quanto à decisão e a discussão jurídica que se instalou em torno da constitucionalidade da cobrança do FUNRURAL, a Dra. Ana Paula Schincariol Lui Barreto, advogada, mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e sócia do escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

Comentário: *“A decisão colegiada da 8ª Turma do TRF da 1ª Região caminha no mesmo sentido de outras proferidas pelo STF, inclusive em repercussão geral, sendo indevida a contribuição ao Funrural sobre a comercialização dos produtos rurais, exigida do produtor rural pessoa física com empregados, prevista nas Leis nº 8.212/91 e 10.256/2001. É importante destacar que, via de regra, as Cooperativas contribuem com o Funrural por sub-rogação, de forma que retém e descontam a contribuição da nota fiscal de comercialização da produção rural e repassam o tributo ao Fisco, em nome de seus cooperados. Assim, a princípio, a Cooperativa não detém legitimidade para pedir a restituição da exação indevidamente recolhida, mas somente para afastar a cobrança. Todavia, quando a Cooperativa demonstra documentalmente ao Juiz estar agindo em representação dos cooperados, pode passar a deter legitimidade ativa para postular a repetição do indébito tributário, como ocorreu no Acórdão nº 5001931-22.2015.404.7002 do TRF da 4ª Região.*”



Ana Paula Schincariol Lui Barreto, advogada tributarista.

Ademais, ainda que a decisão não trate da contribuição ao Funrural por pessoas jurídicas, há de se ressaltar que os TRFs e STF, também para elas, vem entendendo pela impossibilidade da exigência, já que o produtor rural pessoa jurídica é equiparado a empresa e a receita bruta da comercialização da produção rural é equiparada a faturamento, sobre a qual já incide a COFINS, sendo ilegal e indevida a exigência do Funrural (Acórdão nº 5014719-44.2015.4.04.7107/RS do TRF da 4ª Região). Portanto, o assunto é de especial importância às Cooperativas, na medida em que a legislação atribui a elas a obrigatoriedade de retenção e recolhimento da contribuição, sendo de rigor acompanhar os desfechos dos processos do STF que tratam do assunto, em especial os RREE 718874, 700922, 611601 e 761263.”

Principais decisões



Superior Tribunal de Justiça—STJ

Assunto: Ausência de interesse de agir em ação de prestação de contas movida por cooperado contra cooperativa, sendo a assembleia geral o foro adequado para tal discussão.



Decisão: (...) Na espécie, o Tribunal a quo decidiu que a parte tem interesse de acionar a cooperativa em juízo para prestar contas relativas a eventual saldo de crédito em seu favor.

Em se tratando de cooperativa, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que a prestação de contas deve ser realizada pela assembleia geral, após o encerramento do exercício social, nos termos da Lei n. 5.764/71. Efetivado o acerto de contas pela assembleia, entende esta Corte que falece ao cooperado interesse de acionar a cooperativa em juízo para a prestação de contas. Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes:

(...)

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO INDIVIDUALMENTE PROPOSTA POR COOPERADOS. FALTA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE. APROVAÇÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL. Havendo previsão acerca do órgão incumbido de tomar as contas, falece interesse e legitimidade aos cooperados para, individualmente, exigir as contas da entidade. Recurso especial não conhecido." (REsp 400.645/DF, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 15/02/2005, DJ 28/03/2005)

(...)

Assim, merece reforma o acórdão para reconhecer a falta de interesse de agir da parte para exigir judicialmente da cooperativa agrícola a prestação de contas, que deve ser feita pela assembleia geral, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito.

Ante o exposto, nos termos do art. 255, § 4º, III, do RISTJ, dou provimento ao recurso especial, a fim de reconhecer a inexistência de interesse de agir da parte para exigir judicialmente da cooperativa agrícola a prestação de contas. Invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença (e-STJ, fls. 419-423).

(REsp 1.036.195/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/10/2016, DJe 26/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Inexigibilidade da taxa de saúde suplementar por ofensa ao princípio da legalidade.



PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR. LEI 9.661/2000. BASE DE CÁLCULO EFETIVAMENTE DEFINIDA NA RESOLUÇÃO RDC Nº 10. VIOLAÇÃO DO ART. 97, I E IV, DO CTN. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. INEXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

(AREsp 1.599.080/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/10/2016, DJe 24/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Possibilidade de rescisão unilateral de contrato coletivo de plano de saúde após a vigência do período de 12 meses, desde que previamente notificada a outra parte.



CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE CPC/73. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC/73. INEXISTÊNCIA. PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. RESCISÃO UNILATERAL PELA OPERADORA. POSSIBILIDADE. ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI Nº 9.656/98. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(REsp 1.582.192/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2016, DJe 24/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Legalidade da cláusula excludente de cobertura de especialidades clínica e/ou cirúrgica da área cardíaca em contratos anteriores à Lei nº 9.656/98.



CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE CPC/73. OMISSÃO INEXISTENTE. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO ANTERIOR À LEI Nº 9.656/98. ANÁLISE COM BASE NO CDC. MARCA-PASSO. BATERIA. TROCA. RECUSA. CLÁUSULA

EXCLUDENTE DE COBERTURA DE ESPECIALIDADES CLÍNICA E/OU CIRÚRGICA DA ÁREA CARDÍACA. AGRAVO CONHECIDO. APELO NOBRE NÃO PROVIDO.

(AREsp 990.852/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2016, DJe 28/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Não concessão de liminar para revogar negativa de cobertura do plano quando indemonstrados o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.



CIVIL E PROCESSO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. TUTELA PROVISÓRIA. PERICULUM IN MORA. NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO PROVIDO.

1. Para o deferimento de tutela de urgência faz-se mister a conjugação de dois requisitos, quais sejam: a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (CPC/2015, art. 300).

2. In casu, ao menos na fase processual em que se encontra, não restou demonstrada a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o deferimento, na origem, da tutela provisória pretendida pela agravada.

3. Agravo provido.

(TJAC, Agravo de Instrumento nº 1001145-17.2016.8.01.0000; Relator(a): Des. Laudivon Nogueira; Comarca: Rio Branco; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data de julgamento: 18/10/2016; Data de registro: 24/10/2016)

Assunto: Não obrigatoriedade do plano de saúde de reembolsar os gastos com procedimentos em rede hospitalar não conveniada quando comprovada a existência de credenciado apto ao procedimento.



PROCESSO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PLANO DE SAÚDE NÃO REGULAMENTADO. OPÇÃO DA FAMÍLIA DE INTERNAMENTO E DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO EM HOSPITAL PARTICULAR (SÍRIO LIBANÊS). AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DO MÉDICO ASSISTENTE E DE PROVA DA IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR HOSPITAIS E MÉDICOS COOPERADOS, NA CIDADE DE FORTALEZA. MERA LIBERALIDADE. INEXISTE O DEVER DE INDENIZAR QUANDO A OPERADORA DE SAÚDE NÃO SE RECUSOU A PRESTAR O ATENDIMENTO OU O PACIENTE NÃO COMPROVOU A DEFICIÊNCIA DOS

SERVIÇOS. DANO MATERIAL E MORAL, INDEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL.

1. O reembolso das despesas efetuadas em rede não conveniada pode ser admitido em casos excepcionais, tais como inexistência de estabelecimento credenciado no local, recusa do médico/hospital conveniado de receber o paciente, ou mesmo urgência da internação.
2. Na hipótese dos autos, consta do Relatório emitido pelo médico assistente do paciente (fls. 22-24), que foi opção da sua família levá-lo para tratamento no Hospital Sírio Libanês na cidade de São Paulo/SP.
3. Com efeito, ao optar pela realização do tratamento em local diverso do abrangido no pacto, em rede hospitalar não credenciada, a parte autora, ora recorrida, acabou por assumir o risco de suportar os gastos com a internação.
4. É cediço que, de acordo com o entendimento já sumulado do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a relação contratual entre Operadora de Saúde e Segurado, é de consumo. Entretanto, a teoria da lesão do contrato somente incide quando um dos contratantes é levado à realização de avença que lhe seja excessivamente desfavorável, o que não é o caso dos autos, porquanto não se observa que a parte se aproveitou de hipotética posição de superioridade para impor em seu benefício vantagem excessiva ao consumidor, destruindo a relação de equivalência objetiva pressuposta pelo princípio da justiça contratual.
5. E, também, não se pode dizer abusiva a cláusula contratual tão somente porque vincula os consumidores à utilização de hospitais e médicos credenciados, uma vez que tal procedimento é da essência dos planos de saúde, que remuneram um quadro próprio ou uma rede conveniada para viabilizar a prestação de serviços àqueles que aderem ao contrato.
6. Destarte, não se afigura a prática de ilícito por parte da recorrente apto a ensejar indenização por danos material e moral.
7. Sobre a incidência do dano moral na espécie, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento segundo o qual se reconhece "a existência do dano moral nas hipóteses de recusa injustificada pela operadora de plano de saúde, em autorizar tratamento a que estivesse legal ou contratualmente obrigada, por configurar comportamento abusivo" (AgRg no AREsp 419.240/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 03/12/2013).
8. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Inversão do ônus sucumbencial.

ACORDÃO

Acordam os integrantes da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em conformidade com o voto da e. Relatora.

(TJCE, Apelação nº: 0404774-66.2000.8.06.0001; Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Privado; Data de julgamento: 26/10/2016; Data de registro: 26/10/2016)

Assunto: Validade dos avais prestados por pessoas físicas em cédulas de crédito rural, mesmo quando firmados em favor a outra pessoa física.



EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.DISSCUSSÃO SOBRE A VALIDADE DE AVAL PRESTADO POR PESSOA FÍSICA EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL EMITIDA POR OUTRA PESSOA FÍSICA.1. O Superior Tribunal de Justiça, a partir de uma análise sistemática do artigo 60 do Decreto- Lei 167/1967, reorientou sua jurisprudência, passando a considerar que a nulidade prevista no parágrafo 2º do citado artigo só incide sobre o aval dado por pessoa física em favor de outra pessoa física em nota promissória rural e duplicata rural, não maculando o que é dado em cédula rural.2. Recurso conhecido e desprovido.

(TJPR, Agravo de Instrumento nº: 1.524.402-7; Rel.: Luiz Henrique Miranda; Órgão Julgador: Décima Terceira Câmara Cível, Comarca: Cascavel, Data de julgamento: 19/10/2016, Data de registro: 27/10/2016)

Assunto: Licitude da capitalização de juros em cédula de crédito bancário em qualquer periodicidade desde que haja pactuação expressa.



APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.412.911-8. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. ART. 28, § 1º, I, DA LEI Nº 10.931/2004. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA.CAPITALIZAÇÃO LÍCITA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS. RECURSO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.446.996-6.EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS.ABUSIVIDADE CONSTATADA. COBRANÇA DE JUROS À TAXA FLUTUANTE E EM PERCENTUAL MUITO SUPERIOR À TAXA MÉDIA DE MERCADO NOS MESES DE AGOSTO DE 2009 A JANEIRO DE 2010. REDUÇÃO DOS JUROS, NESSE PERÍODO, À TAXA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. UTILIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO DURANTE OS PERÍODOS DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE.SUBSTITUIÇÃO PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC.REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.RECURSO PROVIDO.

(TJPR, Apelação Cível nº: 1412911-8; Rel.: Eduardo Sarrão; Órgão Julgador: Décima Terceira Câmara Cível; Comarca: Maringá, Data de julgamento: 19/10/2016, Data de registro: 27/10/2016)

Assunto: Legalidade de avaliação judicial de imóvel realizada por profissional não inscrito no CREA.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA TAXA CREF'S. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO.NULIDADE DA AVALIAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AVALIADOR JUDICIAL QUE NÃO PRECISA SER NECESSARIAMENTE ENGENHEIRO.INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM QUESTIONAR A QUALIDADE DO TRABALHO FEITO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR, Agravo de Instrumento nº: 1571412-6; Rel.: Luiz Henrique Miranda; Órgão Julgador: Décima Terceira Câmara Cível, Comarca: Goioerê, Data de julgamento: 19/10/2016, Data de registro: 27/10/2016)

Assunto: Ausência do dever de indenizar mero incômodo sofrido quando não demonstrado prejuízo moral no indeferimento de cobertura de procedimento cirúrgico.



CIVIL - PLANO DE SAÚDE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA - PACIENTE QUE, MESMO COM A RECUSA, FOI SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO 1 A concessão da verba reparatória a título de indenização por dano moral pressupõe a existência de um fato com eficácia para causar abalo psicológico ao ofendido, seja pelo sofrimento psíquico interno, seja pela desonra pública. Noutros termos, o incômodo sofrido, por si só, não dá margem à indenização por danos anímicos. É preciso que reste configurado o prejuízo moral. 2 Não se configura a indenização por danos morais no caso de paciente que, mesmo com a negativa de cobertura por parte da Cooperativa de Saúde, foi submetido ao procedimento pleiteado após determinação judicial.

(TJSC, Apelação Cível n. 0316843-64.2014.8.24.0023; Relator: Des. Luiz César Medeiros, Comarca: Capital; Órgão julgador: Quinta Câmara; Data de julgamento: 24/10/2016)

Assunto: Validade da habilitação do Espólio na ausência de indicação de beneficiários legais em apólice de seguro de vida.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DE VIDA. AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO. LEGITIMIDADE DO ESPÓLIO NO CASO CONCRETO. 1. Para a cobrança de indenização decorrente de seguro de vida, o beneficiário é que detém legitimidade para discutir a sua validade e o recebimento dos respectivos valores 2. Na ausência de indicação do beneficiário, a indenização, na espécie, depois de quitada a principal beneficiária - Cooperativa - estando em trâmite o inventário do falecido, é devida aos beneficiários legais, sendo razoável que o polo seja alterado para que conste o espólio, na ausência de segurança, ainda, quanto aos herdeiros legais. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(TJRS, Agravo de Instrumento nº 70070647748, Relator: Isabel Dias Almeida, Comarca: Farroupilha, Órgão julgador: Quinta Câmara Cível, Data de julgamento: 26/10/2016; Data de registro: 28/10/2016)

Assunto: Acordo entre particulares, sem anuência da cooperativa credora, não exime devedor do adimplemento da dívida.



APELAÇÃO CIVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO MONITÓRIA. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Não se conhece o apelo no tangente ao pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, porquanto ausente o interesse recursal, já que a sentença acolheu tal pretensão. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Em se tratando de Cédula de Crédito Bancário, mostra-se aplicável o disposto no art. 206, § 5º, inciso I, do CC, o qual prevê prazo prescricional de cinco anos para a cobrança do crédito. ACORDO ENTRE PARTICULARES. Eventual acordo entabulado entre particular não tem o condão de eximir a parte embargante do adimplemento da dívida. Sequer restou

demonstrado que a Cooperativa tinha ciência ou anuído com o acordo. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NO PONTO, DESPROVIDO. UNÂNIME.

(TJRS, Apelação Cível nº 70064843204, Relator: Alexandre Kreutz, Comarca: Santo Cristo, Órgão julgador: Décima Primeira Câmara Cível, Data de julgamento: 19/10/2016, Data de registro: 24/10/2016)

Assunto: Ausência de prova documental suficiente para caracterizar indenização por danos morais quando não há inserção do nome do autor em cadastro de inadimplentes e nem o protesto de títulos.



PROVA - Cerceamento de defesa - Oitiva de testemunha - Desnecessidade - Preliminar rejeitada. RESPONSABILIDADE CIVIL - Cartão de crédito - Alegação de débitos indevidos em aplicação financeira e de fornecimento de cartão de crédito distinto do solicitado - Ausência de prova documental que demonstrasse as alegações do autor - Tese inverossímil - Ônus da prova é de quem alega - Dano moral - Inocorrência - O episódio não gerou comunicado aos órgãos de proteção ao crédito, de modo a inserir o nome do autor em cadastro de inadimplentes e nem o protesto de títulos - Indenização indevida - Honorários de advogado - Fixação em R\$ 1.500,00 - Redução - Inviabilidade - Ação de indenização por danos morais improcedente. Recurso desprovido.

(TJSP, Apelação nº 1003754-31.2014.8.26.0037, Relator(a): Álvaro Torres Júnior; Comarca: Araraquara; Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 24/10/2016; Data de registro: 27/10/2016)

Assunto: Necessidade de realização do leilão de imóvel cuja propriedade já está consolidada em favor do fiduciário não havendo quaisquer elementos que denotem irregularidade do processo de execução extrajudicial.



TUTELA ANTECIPADA - Ação revisional de contrato de financiamento imobiliário - Suspensão da realização de leilões - Inadmissibilidade - Propriedade consolidada em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26 da Lei 9.514-97 - Ausência de elementos que denotem nulidade dos atos da execução extrajudicial - Decisão reformada - Recurso provido.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2121316-87.2016.8.26.0000, Relator(a): Álvaro Torres Júnior; Comarca: Rio Claro; Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 24/10/2016; Data de registro: 27/10/2016)

Assunto: Possibilidade de consignação em pagamento de débitos tributários (ISSQN) por descumprimento de acordo de parcelamento enquanto se discute a exigibilidade do tributo na via judicial.



Agravo de instrumento - Ação de consignação em pagamento - ISSQN - Município de São Bernardo do Campo - Insurgência contra decisão que indeferiu a tutela antecipada para possibilitar a consignação da dívida por descumprimento de acordo de parcelamento incentivado (PPI)

- Presença dos requisitos ensejadores da medida - Preenchimento dos requisitos do art. 164, inciso I, do CTN e art. 300 CPC/15 - Decisão reformada - Recurso provido.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2110730-88.2016.8.26.0000, Relator(a): Raul De Felice; Comarca: São Bernardo do Campo; Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 27/10/2016; Data de registro: 27/10/2016)

Assunto: Reconhecimento de prescrição intercorrente com relação aos cooperados em razão do transcurso do prazo de 5 anos entre a data de citação da cooperativa e pedido de redirecionamento da execução fiscal em desfavor dos cooperados.



APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - Preliminar de carência da ação por falta de interesse agir - Descabimento - O reconhecimento da prescrição intercorrente em relação aos sócios não importa em desistência da ação executiva em relação à pessoa jurídica - Reconhecimento da prescrição intercorrente - Admissibilidade - Transcurso de prazo de mais de cinco anos entre a data da citação da empresa executada e o pedido de inclusão dos sócios na ação executiva, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional - Precedentes do STJ - Recurso parcialmente provido.

(TJSP, Apelação nº 0036994-82.2003.8.26.0564, Relator(a): Silvia Meirelles; Comarca: São Bernardo do Campo; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 24/10/2016; Data de registro: 27/10/2016)

Assunto: Necessidade de demonstração de nexo causal entre o acidente e sequelas para configuração de danos materiais e morais.



TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO. - Mesmo em se tratando de culpa objetiva, há que se demonstrar o nexos causal para que surja o dever de indenizar, do qual não se cogita quando não restar demonstrada a existência de sequelas decorrente do acidente - Autora que não logrou comprovar os fatos articulados na inicial. Sentença mantida. Art. 252 do Regimento Interno do TJ/SP - A sentença deve ser confirmada pelos seus próprios e bem deduzidos fundamentos, os quais ficam inteiramente adotados como razão de decidir, nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Recurso não provido.

(TJSP, Apelação nº 0177570-81.2011.8.26.0100, Relator(a): Marino Neto; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/10/2016; Data de registro: 27/10/2016)

Assunto: Aplicabilidade da cláusula de eleição de foro que não dificulta o acesso do devedor ao Judiciário.



AÇÃO MONITÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - Afastamento - Apelante que se encontra presa - Citação que se deu no Presídio Feminino de Rio Brilhante/MS e, após o decurso de prazo para

resposta, foi nomeado curador especial para representá-la - Oferecimento de embargos monitórios pelo curador especial, sendo que não foram aplicados os efeitos da revelia - Juízo "a quo" que analisou os fatos apresentados em conformidade com os documentos acostados aos autos - Inexistência de prejuízo para a defesa dos interesses da apelante. AÇÃO MONITÓRIA - INCOMPÊTENCIA DO JUÍZO - Afastamento - Demanda ajuizada pelo apelado na Comarca de São José do Rio Preto, em razão da cláusula de eleição de foro prevista no contrato entabulado entre as partes - Apelante entende que o juízo competente para o processamento da demanda é aquele no qual se encontra, no caso, Rio Brilhante/MS - Cláusula de eleição de foro que não dificultou o acesso da apelante ao Judiciário, de modo a prejudicar o exercício à ampla defesa assegurado constitucionalmente, tanto que se encontra devidamente representada por curador especial. JUROS ABUSIVOS - Liberdade de contratar das partes, certo que o apelante conhecia as cláusulas contratuais - Limitação à taxa média de mercado. Recurso Improvido.

(TJSP, Apelação nº 0026589-43.2006.8.26.0576, Relator(a): Luís Fernando Lodi; Comarca: São José do Rio Preto; Órgão julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 11/10/2016; Data de registro: 27/10/2016)

Assunto: Possibilidade de reajustes por sinistralidade e por faixa etária de mensalidade de plano de saúde que visam à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Plano de Saúde - Reajuste por sinistralidade e por faixa etária - Decisão que deferiu antecipação da tutela para afastar reajustes sinistralidade e por mudança de faixa etária - Não configuração do pressuposto da probabilidade do direito - Agravados que são titulares de plano coletivo, cujos reajustes não são regulados pela ANS - Reajustes por sinistralidade que, em tese, visam à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, na hipótese, não se mostram de plano excessivos - Reajustes por faixa etária que tampouco se mostram, de plano, abusivos - Inaplicabilidade do Estatuto do Idoso - Reforma da decisão agravada. Dá-se provimento ao recurso.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2173148-62.2016.8.26.0000, Relator(a): Christine Santini; Comarca: Itatiba; Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 26/10/2016; Data de registro: 26/10/2016)

Assunto: Exercício regular de direito da prestadora de assistência médico-hospitalar que rescinde unilateralmente o plano coletivo em observância aos requisitos do art. 17 da Resolução ANS 195/2009.



OBRIGAÇÃO DE FAZER. Plano de saúde coletivo por adesão. Operadora que rescindiu unilateralmente o contrato de prestação de serviços. Plano que vigorou por mais de 12 meses. Notificação sobre o encerramento com antecedência de mais de sessenta dias. Observância dos requisitos do art. 17 da Resolução ANS n. 195, de 14 de julho de 2009, para a rescisão unilateral do plano coletivo. Avença, outrossim, que prevê expressamente a possibilidade de rescisão unilateral. Oferta de adesão a novos planos individuais, sem cumprimento de carência. Ato impugnado que decorre de exercício regular de direito da prestadora de assistência médico-hospitalar. Sentença reformada. Recurso provido.

(TJSP, Apelação nº 1108076-10.2014.8.26.0100, Relator(a): Rômolo Russo; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 25/10/2016; Data de registro: 25/10/2016)

Assunto: Inaplicabilidade do art. 30 da Lei 9.656/98 (direito de manutenção de ex-empregado como beneficiário do plano de saúde) na hipótese de contrato coletivo por adesão entabulado entre o sindicato e beneficiário desfiliação da entidade representativa de classe.



DANOS MORAIS. Sentença que julgara improcedente o pedido. Ausência de recurso do autor e de temática de ordem pública. Coisa julgada formal e material (arts. 505 e 1.013, caput, do CPC/2015). OBRIGAÇÃO DE FAZER. Contrato de plano de saúde coletivo por adesão firmado por sindicato de trabalhadores. Beneficiário que teve seu vínculo de emprego extinto com sua consequente desfiliação da entidade representativa de classe. Inaplicabilidade do art. 30 da Lei n. 9.656/98. Sentença reformada. Recurso provido.

(TJSP, Apelação nº 1029302-32.2015.8.26.0196, Relator(a): Rômolo Russo; Comarca: Franca; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 25/10/2016; Data de registro: 25/10/2016)

Assunto: Ilegalidade de indisponibilidade de ativos financeiros de cooperativa pertencente ao mesmo grupo econômico da executada para cumprir título judicial em fase de execução.



Agravo de instrumento. Obrigação de fazer. Cumprimento de sentença. Interlocutória que indeferiu o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros das demais cooperativas. Decisão mantida. Cada Unimed possui personalidade jurídica própria e aos consumidores a elas vinculados não é dado o direito de eleger, na fase de execução, cooperativa distinta da contratada, para cumprir o título judicial. Agravo desprovido.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2182958-61.2016.8.26.0000, Relator(a): Natan Zelinschi de Arruda; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 20/10/2016; Data de registro: 24/10/2016)

Assunto: Aplicabilidade da regra geral de recebimento de embargos de devedor sem suspensão da execução imposta pelo Código de Processo Civil de 1973 e mantida pelo Novo Código, cuja exceção depende do preenchimento de requisitos especiais.



EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Notas Promissórias e Duplicatas Rurais. Embargos do devedor. Recebimento sem a suspensão da execução. Admissibilidade. Regra geral imposta pela reforma trazida pela Lei nº 11.382/2006 (739-A, do CPC/73) e mantida pelo Código de Processo Civil de 2015 (art. 919, CPC/15). Exceção que depende do preenchimento de requisitos especiais, não presentes no caso. Recurso não provido.

(TJSP, o Agravo de Instrumento nº 2168527-22.2016.8.26.0000, Relator(a): Gilberto dos Santos; Comarca: Itápolis; Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 20/10/2016; Data de registro: 24/10/2016)

Assunto: Responsabilidade solidária da construtora e cooperativa em relação aos cooperados adquirentes de imóveis.



APELAÇÃO CÍVEL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - COOPERATIVA HABITACIONAL - RESCISÃO CONTRATUAL - ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL - RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA - AUSÊNCIA DE RECURSO DO AUTOR QUANTO AOS PEDIDOS FORMULADOS EM CONTRARRAZÕES - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CONSTRUTORA E DA COOPERATIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS - DEVOLUÇÃO DAS TAXAS DE ADESÃO E ADMINISTRATIVA AO COMPRADOR - LUCROS CESSANTES - NECESSIDADE DE RECONVENÇÃO - DESCONTO DE DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO - NÃO SE CONHECEU DOS PEDIDOS FORMULADOS EM CONTRARRAZÕES E NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO DA RÉ.

1. As contrarrazões não são a via adequada à modificação do julgado (CPC/73 arts. 512 e 515).
2. Tanto a construtora quanto a cooperativa possuem obrigações solidárias em relação aos consumidores/cooperados.
3. Rescindido o contrato por culpa das rés, as partes devem retornar ao status quo ante, com a devolução de todos os valores pagos pelo adquirente, inclusive as taxas de adesão e administrativa.
4. Segundo a jurisprudência deste E. TJDFT e do E. STJ, a entrega do imóvel fora do prazo previsto gera, por si só, prejuízo presumido ao adquirente, razão pela qual a ele são devidos lucros cessantes, calculados com base no valor equivalente ao aluguel mensal do imóvel, no período em que ocorreu o atraso da entrega do bem.
5. Inviável a análise do pedido de desconto relativo a despesas de comercialização feito pelo réu/apelante, sem a oportuna apresentação de reconvenção.
6. Não se conheceu do pedido formulado em contrarrazões e negou-se provimento ao apelo da ré.

(TJDFT, Acórdão n.974771, 20140110520348APC, Relator: SÉRGIO ROCHA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 19/10/2016, Publicado no DJE: 25/10/2016. Pág.: 1629/1642)

Assunto: Impossibilidade de condenação de cooperativa de crédito de restituição de indébito em dobro quando não demonstrada a má-fé.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CELEBRADO INDEVIDAMENTE EM NOME DO CONSUMIDOR - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - DANO MORAL CONFIGURADO - CONTRATO FIRMADO EM NOME DE PESSOA SEM ALFABETIZAÇÃO - NULIDADE - NECESSIDADE DE ASSINATURA A ROGO, ATRAVÉS DE PROCURADOR CONSTITUÍDO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - FIXADO EM VALOR RAZOÁVEL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - FIXADOS

NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Compete ao juiz decidir antecipadamente a lide sempre que entender presentes as provas necessárias para seu convencimento, sem que tal ato caracterize cerceamento de defesa.

Não tendo a instituição financeira se desincumbido do ônus de comprovar a licitude dos descontos nos proventos de aposentadoria do consumidor, resta configurado o ato ilícito ensejador do dever de indenizar pelos danos morais.

No caso em análise, em que pese a falta de prudência da instituição financeira, não restou comprovado que teria agido de má-fé, razão pela qual a restituição do indébito deve ser realizada na forma simples.

A fixação do valor da indenização por dano moral deve atentar para o princípio da razoabilidade de forma a garantir sua finalidade, bem como não pode ensejar o enriquecimento ilícito.

Os honorários advocatícios somente são passíveis de minoração quando fixados em quantia irrisória ou exorbitante, devendo ser mantido o quantum quando fixado conforme diretrizes dispostas no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil/1973. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(TJMS, Apelação - Nº 0800540-06.2013.8.12.0016, Relator(a): Des^a. Tânia Garcia de Freitas Borges; Comarca: Mundo Novo; Órgão julgador: 1ª Câmara Cível; Data do julgamento: 25/10/2016; Data de registro: 27/10/2016)

Assunto: Afastamento de clandestinidade de transporte metropolitano ou intermunicipal de passageiros realizado por cooperativa de táxi, desde que o retorno ao Município de origem da autorização seja realizado com o mesmo passageiro do trajeto de ida ou com o veículo vazio.



APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - TÁXI - COOPERATIVA SITUADA EM BELO HORIZONTE - AUTORIZAÇÃO PARA BUSCAR PASSAGEIROS NO AEROPORTO DE CONFINS - ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL 19.445/11 - VEDAÇÃO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INICIADO EM MUNICÍPIO DIVERSO DA LOCALIDADE DE LICENÇA - CONTRATO PARTICULAR DE TRANSPORTE CELEBRADO COM TERCEIROS - INOPONIBILIDADE AO ESTADO. Nos termos do art. 3º da Lei Estadual 19.445/2011, não será considerado clandestino o transporte metropolitano ou intermunicipal de passageiros realizado eventualmente por automóvel provido de taxímetro e devidamente autorizado pelo poder público municipal, desde que o retorno ao Município de origem da autorização seja realizado com o mesmo passageiro do trajeto de ida ou com o veículo vazio, sendo inoponível ao poder público contrato de transporte celebrado por cooperativa de táxi sediada em Belo Horizonte e empresas particulares. Confirmada a sentença no reexame necessário, prejudicado o apelo voluntário.

(TJMG - Ap Cível/Reex Necessário 1.0024.07.550349-0/002, Relator(a): Des.(a) Judimar Biber , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/09/2016, publicação da súmula em 25/10/2016)

Assunto: Regularidade de cobrança de dívida hospitalar oriunda de contrato celebrado por terceiro responsável pela internação que se obriga pessoalmente pelos serviços médicos prestados à paciente, não havendo que se falar em condição de mandatário.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS. HOSPITAL DA UNIMED. PACIENTE CONVENIADA AO PLANO. NEGATIVA DE COBERTURA. POSSIBILIDADE. DOENÇA PREEXISTENTE. COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA. ASSINATURA DE CONTRATO POR TERCEIRO. MANDATÁRIO. ASSUNÇÃO PESSOAL DA OBRIGAÇÃO. ESTADO DE PERIGO. NÃO CONFIGURADO. REGULARIDADE DO CONTRATO. COBRANÇA DEVIDA. Diante de expressa previsão contratual, no período de carência de até 24 meses, nos termos do art.11 da Lei nº 9.656/98, possível ao plano a recusa de procedimento com previsão de exclusão de cobertura em razão de Cobertura Parcial Temporária por doença preexistente. Celebrado contrato por terceiro responsável pela internação que se obriga pessoalmente pelos serviços médicos prestados à paciente, esta configurada sua responsabilidade pela assunção da obrigação em caso de recusa de cobertura do plano, não havendo que se falar em condição de mandatário.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.235659-1/001, Relator(a): Des.(a) Cabral da Silva , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/10/2016, publicação da súmula em 27/10/2016)

Assunto: Configuração de mero aborrecimento a concessão indevida de alta hospitalar, sem demonstração de repercussão negativa na saúde do paciente.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ALTA HOSPITALAR EQUIVOCADA - DANO MORAL CONFIGURADO.

- A alta hospitalar equivocada de paciente que ainda estava em tratamento médico, gera dano moral indenizável diante dos transtornos ocasionados, mormente em razão do precário estado de saúde da parte.

V.v. DIREITO DO CONSUMIDOR, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - CONCESSÃO INDEVIDA DE ALTA HOSPITALAR - REPERCUSSÃO NEGATIVA NA SAÚDE DO PACIENTE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - MERO ABORRECIMENTO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

- A reparação por dano moral tem lugar quando, por fato grave, que extrapole a normalidade da vida em sociedade, o lesado sofra dor, humilhação ou vexame, com reflexo em seu bem estar emocional, experimentando sentimento profundo de tristeza, impotência, frustração ou angústia.

- A mera concessão indevida de alta hospitalar, sem demonstração de repercussão negativa na saúde do paciente, não é bastante para ocasionar lesão extrapatrimonial, configurando apenas simples aborrecimento, dissabor e incômodo. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.11.168707-5/001, Relator(a): Des.(a) Márcio Idalmo Santos Miranda , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/10/2016, publicação da súmula em 27/10/2016)

Assunto: Inaplicabilidade do CDC na relação entre cooperativa e cooperado, uma vez ausente o requisito da hipossuficiência à parte que adquire produtos



para consecução de suas atividades rurais (destinação intermediária dos produtos e serviços).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RELAÇÕES JURÍDICAS ENTRE COOPERADO E COOPERATIVA. ATOS DE COOPERATIVOS. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TEORIA FINALISTA. PRECEDENTES DO STJ. INAPLICABILIDADE DA TEORIA FINALISTA MITIGADA NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

- A teoria finalista deve ser aplicada para identificar a existência ou não da relação de consumo, com vistas à aferição da aplicabilidade das normas contidas no Código de Defesa do Consumidor.

- Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a aplicação mitigada da teoria finalista somente encontra guarida em hipóteses excepcionais, quando constatada, de forma robusta, a hipossuficiência da parte frente ao fornecedor do produto ou serviço, podendo a vulnerabilidade se dar sob o aspecto jurídico, fático ou técnico. Inexistente a hipossuficiência necessária para se reconhecer a aplicabilidade da teoria finalista mitigada à parte que adquire produtos para consecução de suas atividades rurais (destinação intermediária dos produtos e serviços), impossível o reconhecimento da aplicação das normas insertas no sistema jurídico protetivo das relações de consumo, em especial do Código de Defesa do Consumidor.

- O Superior Tribunal de Justiça firmou precedentes quanto à inaplicabilidade do CDC nas relações travadas entre cooperado e cooperativa, uma vez que ausentes os requisitos insertos nos artigos 2º e 3º do referido "Codex". (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0080.15.004221-8/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/10/2016, publicação da súmula em 26/10/2016)

Pautas de Julgamento



06 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

05 recurso no STF



HABITACIONAL

01 recurso no STF

Clique e acesse a pauta completa no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2136 - www.brasilcooperativo.coop.br

